PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À ACADEMIA B FITNESS EIRELI.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo Arara com o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à Academia B Fitness Eireli.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa,

1

nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e

2° do artigo 1° seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honra rias os

títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante

proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como

homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que

a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente

constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que tem atividade desde

2009 (fls. 5), com sede na Avenida Governador Valadares, n.º 2075 no Bairro Santo Antônio desta

cidade de Unaí (MG), conforme documentos de fls. 5.

Foi verificado no site https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/concprocessos a situação do

andamento processual de registro mercantil para confirmar o documento de fls. 7 e foi constatada a

seguinte informação:

APROVADO

Documento disponível para ser retirado, clique aqui

Nome: ACADEMIA B FITNESS EIRELI

CNPJ: 10.676.040/0001-01

Data de Aprovação: 22/06/2018

Nº da Aprovação: 31600597488

Data da Primeira Entrada: 20/06/2018 15:08:19

Data da Último Retorno: 22/06/2018 17:26:39

Nire: 31600597488

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de

2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de

empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

2

A homenageada se destaca no comércio, na área de atividade de condicionamento físico e gera emprego, conforme documentos de fls. 16/20, inclusive fls. 17.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 16/20);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.7)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 5);

IV – 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 6); e

VI – 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito da Academia B Fitness Eireli:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls.3) para prestar a homenagem à Empresa foram os seguintes:

"JUSTIFICATIVA

O projeto, sob comento, busca oferecer à Academia B Fitness Eireli o Diploma de Mérito Empresarial pela prestação de serviços oferecidos à comunidade unaiense.

A Academia B Fitness Eireli, Nome Fantasia de Grupo B Fitness, situada na Avenida Governador Valadares n° 2075, Bairro Santo Antônio de propriedade de Divino Auro Alves Pereira tem se destacado no comércio de atividades de condicionamento físico.

Seguem documentos em anexo, onde terão valiosas informações sobre a empresa.

São por essas razões expostas que o Vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação."

Este Relator conhece esta entidade e reconhece que esta é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 22 de abril de 2019, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não detém o Título de Mérito Empresarial de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Academia B Fitness Eireli (fls. 21).

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a Academia B Fitness Eireli merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

2.4. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa,

sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 2019,

uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção

prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o

disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 2019, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e

conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da

proposição.

Unaí (MG), 6 de maio de 2019; 75° da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO Relator Designado

5